



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 3.923 /2025.

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa.

A Assembleia Legislativa decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a entrada de animais de estimação em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa no Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Os animais de estimação deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário que ateste a boa condição do animal.

Artigo 3º - As clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa, criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais em áreas de convívio coletivo.

§ 1º – A presença do animal se dará mediante autorização do responsável pela instituição.

§ 2º – O local de encontro do animal com as pessoas ficará a critério do responsável pela instituição.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

§ 3º - O animal de estimação receberá da instituição tratamento que lhe proporcione condições adequadas para sua saúde e bem-estar.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo autorizar a entrada de animais de estimação para visitas de idosos em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa no Estado da Paraíba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A interação diária com um animal pode fazer uma grande diferença na vida de um idoso. Os animais de estimação impactam diretamente na saúde mental e emocional dos idosos, melhorando o bem-estar, o convívio social e a qualidade de vida. Existem técnicas terapêuticas que utilizam animais para o tratamento indireto de doenças em idosos, as quais estimulam tanto o aspecto físico quanto o emocional, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e acelerar os processos de recuperação.

A interação com animais auxilia no tratamento da demência senil, do mal de Alzheimer, da esquizofrenia, da reabilitação de idosos, dos transtornos psicossociais,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

mas também na redução do colesterol, pressão sanguínea e estresse. Nestes termos, considerando que a presente propositura garante um direito ao idoso que esteja em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Deputados para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades da população paraibana e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa.no Estado da Paraíba e dá outras providências.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, em 19 de março de 2025.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023